



**CÂMARA
DE CONQUISTA**
TRABALHO - DEMOCRACIA - PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 03/09/14

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 3/9/14


**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE
LEI Nº 019/2014, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO
PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 019/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do piso salarial profissional nacional ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto o escopo de que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias sejam pagos em conformidade com a legislação federal e ainda que os valores a serem pagos representam a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



**CÂMARA
DE CONQUISTA**
TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 03/09/14
Assinatura do Presidente

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

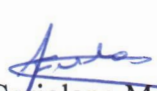
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

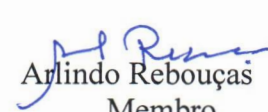
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 019/2014, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 03 de setembro de 2014.

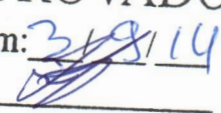
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator

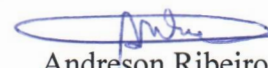

Arlindo Rebouças
Membro

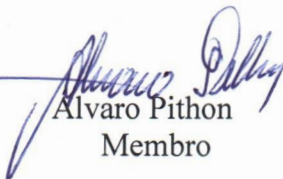
APROVADO

Em: 03/09/14


Comissão de Orçamento e Finanças

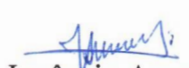

Gilzete Moreira
Presidente

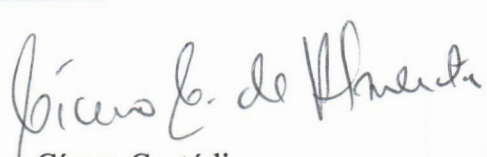

Anderson Ribeiro
Relator


Alvaro Pithon
Membro

Comissão de Saúde e Assistência Social


Ademir Abreu
Presidente


Juvêncio Amaral
Relator


Cícero Custódio
Membro